

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e

IX - indicar o contato da Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 1º desta Portaria, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

§ 1º Cumpre, ainda, ao servidor designado no *caput*:

I - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;

II - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental; e

III - gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

§ 2º As informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos Titulares das Unidades desta Vice-Governadoria, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput*.

**Art. 4º** As atribuições especificadas no artigo 6º e incisos da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, são de responsabilidade dos Titulares das respectivas Unidades desta Vice-Governadoria.

**Art. 5º** Diante da ausência temporária dos Chefes das Unidades Administrativas ou de servidores designados, cada responsável listado acima estabelecerá, no âmbito de sua Unidade, o substituto.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 14/2024 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA  
Superintendente de Gestão Integrada  
Por delegação - Portaria nº 142/2024

Protocolo 548510

**PORTRARIA N° 138/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidores quanto à responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, combinado com a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, art. 76, inciso III, o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024;

Considerando os artigos 51 e 52, ambos da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000640, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUIZA MUNHOZ MOREIRA, CPF/MF nº \*\*\*.305.786-\*\*, Assessor A4, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria.

Art. 2º Determinar à Gestora de Contratos as atribuições do art. 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e em especial:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - esclarecer, prontamente, as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos;

XV - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio à Gestora de Contratos, nos termos do art. 54 da Lei estadual nº 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 4º Atribuir à Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:  
I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;  
II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e  
III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 5º Diante da ausência ou impedimento da servidora ANA LUIZA MUNHOZ MOREIRA, a responsabilidade pela gestão de seus contratos será atribuída à servidora CAROLINNE BRASIL MARTINS, CPF/MF n° \*\*\*.687.521-\*\*, Gerente da Secretaria-Geral.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 127, de 8 de novembro de 2024 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA  
Superintendente de Gestão Integrada  
Por delegação - Portaria nº 142/2024

Protocolo 548611

## Secretaria de Estado da Administração

### PORATARIA N° 1286, DE 04 DE JULHO DE 2025

O Superintendente de Gestão Integrada desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Delegação nº 2.416, de 25 de novembro de 2024, e com fundamento no § 4º do art. 99 da Constituição Estadual, no art. 43 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, e no que consta do Processo SEI nº 202500003010968, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos dos incisos V e IX do art. 23 do Decreto nº 9.840, de 2017, a conclusão do estágio probatório da servidora abaixo relacionada, conforme o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerá-la, após o devido cumprimento de três anos de efetivo exercício, APTA à aquisição da estabilidade:

CPF	NOME	CARGO	ESTÁVEL A PARTIR DE
***.051.769-**	Cristiane Maia Bianchini Machado	Analista de Gestão Governamental	25/05/2025

Art. 2º Determinar o envio de cópia deste ato à Gerência de Normas e Critérios de Produtividade desta Pasta para conhecimento e devidos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA LINO**  
Superintendente de Gestão Integrada  
Secretaria de Estado da Administração

Protocolo 548466

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

### EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2025 SECTI

PROCESSO: 202500005009054 e 202514304001268;  
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, CNPJ nº 21.652.711/0001-10;  
CONTRATADA: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S A - GOIASTELECOM, inscrita no CNPJ nº 10.268.439/0001-53;  
OBJETO: Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo locação e instalação de kit com antena e acessórios, portal de monitoramento e suporte de serviço em assentamentos rurais, comunidades tradicionais e AgroColégio no estado de Goiás beneficiados pelo programa Cidadão Tech - Campo., vinculado

às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA;  
VALOR: R\$ 7.514.820,00 (sete milhões e quinhentos e quatorze mil e oitocentos e vinte reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 18 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, iniciando em 05/07/2025 e com término em 04/01/2027;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.3101.19.572.1049.238 8.17610156.91;

LEGISLAÇÃO: Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 005/2023/SEAD de 30 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Protocolo 548367

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORATARIA N° 359, de 7 de julho de 2025

Delega atribuições inerentes à titularidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, e considerando o Processo SEI nº 202500017010578, resolve:

Art. 1º Fica delegada, em caráter personalíssimo, ao Superintendente de Recursos Hídricos e Informações Ambientais, Alan Mosele Tonin, CPF/MF nº \*\*\*.921.410-\*\*, até 31 de dezembro de 2025, a atribuição de assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios relacionados a pedidos de uso de recursos hídricos, tais como outorgas, notificações e ofícios dirigidos a empreendedores, instituições públicas e privadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 548400

## CERTIDÃO N° 80/2025/SEMAP/GECAM

Compromissário: AREIAL BORGES LTDA

CNPJ: \*\*.412.688/0001-\*\*

Processo SEI nº 202100017009356

Objeto: Cumprimento integral de Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa (TCACM).

Pela presente certidão de cumprimento INTEGRAL de TCACM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, considerando:

I - A SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 12.603/1995, e alterações posteriores, constitui-se órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - O Relatório nº 528/2023 - GECAM (52233372), da Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas apresentou o entendimento que o objeto de conversão de multa foi plenamente cumprido, bem como a deliberação da 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Avaliação de Projetos de 2023 (50757220);

III - O Parecer nº 709/2025 - GERAM (76488340) da Gerência de Regularização